

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA VIGÉSIMA NONA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

Com o objetivo de averiguar informação recebida após o encerramento dos trabalhos da correição ordinária realizada no dia quatorze do mês de julho próximo passado, no sentido de que a Vigésima Nona Vara do Trabalho de Porto Alegre adota a prática corrente de suprimir a audiência inaugural, procedimento contrário àquele estabelecido pelo artigo 846 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, no dia primeiro do mês de agosto do ano de dois mil e oito a **Excelentíssima Desembargadora BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região**, acompanhada da Assistente Administrativo Flora Maria Silva de Azevedo, compareceu à mencionada Unidade Judiciária para realizar inspeção correcional extraordinária, nos termos regimentais, sendo recebida pelo Juiz do Trabalho Substituto Rafael da Silva Marques e pelo Assistente de Diretor de Secretaria Luis Antonio Amaral Apel. Visando esclarecer fatos relacionados à mencionada irregularidade, foram solicitados **16 (dezesesseis)** processos a partir de listagem onde relacionados processos sem designação de audiência inaugural. Nos processos **00787-2008-029-04-00-5, 00786-2008-029-04-00-0, 00785-2008-029-04-00-6, 00783-2008-029-04-00-7, 00762-2008-029-04-00-1, 00759-2008-029-04-00-8, 00758-2008-029-04-00-3, 00756-2008-029-04-00-4, 00749-2008-029-04-00-2**, tratando-se todos de Ações de Consignação em Pagamento, observou-se nos autos despacho do Juiz Substituto Rafael da Silva Marques determinando (1) a citação do consignatário para apresentar defesa em Secretaria, em 15 ou 20 dias, após (2) vista ao consignante por 05 dias e, finalmente, (3) conclusão para sentença. Em todos os processos acima mencionados, referidos despachos se encontravam sem data e sem identificação do Juiz que os proferiu. Nas Ações de Consignação em Pagamento relacionadas a seguir, foram proferidos os seguintes despachos: **Processo nº 00684-2008-029-04-00-5.** *DESPACHO. “Visto em correição extraordinária. Analisando o processo, observa-se que a contestação apresentada pela reclamada em Secretaria e protocolada em 21.7.2008 não foi anexada aos autos até a presente data, encontrando-se acostada na contracapa dos autos. Diante dessa circunstância, TORNO SEM EFEITO o termo no verso da fl. 63, porquanto apócrifo e sem data.*



Regularize a Secretaria a situação apurada, procedendo à imediata juntada da contestação, observada a data do ato". **Processo nº 00687-2008-029-04-00-9.**

DESPACHO. "Visto em correição extraordinária. Analisando o processo, observa-se que a contestação apresentada pela reclamada em Secretaria e protocolada em 23.7.2008 não foi anexada aos autos até a presente data, encontrando-se acostada na contracapa dos autos. Diante dessa circunstância, TORNO SEM EFEITO o termo no verso da fl. 56, porquanto apócrifo e sem data. Regularize a Secretaria a situação apurada, procedendo à imediata juntada da contestação, observada a data do ato".

Processo nº 00694-2008-029-04-00-0. *DESPACHO. "Visto em correição extraordinária. Analisando o processo, observa-se que a contestação apresentada pela reclamada em Secretaria e protocolada em 18.7.2008 não foi anexada aos autos até a presente data, encontrando-se acostada na contracapa dos autos. Diante dessa circunstância, TORNO SEM EFEITO o termo no verso da fl. 58, porquanto apócrifo e sem data. Regularize a Secretaria a situação apurada, procedendo à imediata juntada da contestação, observada a data do ato".* **Processo nº 00702-2008-029-04-00-9.**

DESPACHO. "Visto em correição extraordinária. Analisando o processo, observa-se que a contestação apresentada pela reclamada em Secretaria e protocolada em 24.7.2008 não foi anexada aos autos até a presente data, encontrando-se acostada na contracapa dos autos. Diante dessa circunstância, regularize a Secretaria a situação apurada, procedendo à imediata juntada da contestação, observada a data do ato".

Processo nº 00705-2008-029-04-00-2. *DESPACHO. "Visto em correição extraordinária. Analisando o processo, observa-se que a contestação apresentada pela reclamada em Secretaria e protocolada em 25.7.2008 não foi anexada aos autos até a presente data, encontrando-se acostada na contracapa dos autos. Diante dessa circunstância, regularize a Secretaria a situação apurada, procedendo à imediata juntada da contestação, observada a data do ato".* **Processo nº 00710-2008-029-04-**

00-5. *DESPACHO. "Visto em correição extraordinária. Analisando o processo, observa-se que a contestação apresentada pela reclamada em Secretaria e protocolada em 24.7.2008 não foi anexada aos autos até a presente data, encontrando-se acostada na contracapa dos autos. Diante dessa circunstância, regularize a Secretaria a situação apurada, procedendo à imediata juntada da contestação, observada a data do ato".* **Processo nº 00721-2008-029-04-00-5.**



DESPACHO. *“Visto em correção extraordinária. Analisando o processo, observa-se que a contestação apresentada pela reclamada em Secretaria e protocolada em 25.7.2008 não foi anexada aos autos até a presente data, encontrando-se acostada na contracapa dos autos. Diante dessa circunstância, regularize a Secretaria a situação apurada, procedendo à imediata juntada da contestação, observada a data do ato”.* Com efeito, a prática adotada pelos Juízes do Trabalho Marçal Henri Figueiredo, Titular, e Rafael da Silva Marques, Substituto zoneado, atuantes na Unidade, que afirmaram assim decidir por entendimento próprio, contraria a Consolidação das Leis do Trabalho em cujo artigo 841 estabelece a obrigatoriedade da realização de audiência, inclusive para fins de tentativa de conciliação. De qualquer sorte, a análise dos processos solicitados por amostragem e acima relacionados revelou não advir, do procedimento adotado no sentido da supressão da audiência, qualquer vantagem às partes ou ao próprio processo. Observou-se em muitos feitos, pelo contrário, o retardo da respectiva tramitação, o que vem de encontro com a preconizada celeridade processual, bem como a existência de petições e documentos soltas nos autos, havendo grande risco de extravio. Alertado do resultado da apuração feita por esta Corregedora-Regional, o Juiz Substituto assegurou a inclusão das ações consignatórias em pauta. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Diante do acima verificado e apurado na presente Inspeção Correcional Extraordinária, RECOMENDA-SE aos Juízes Marçal Henri de Figueiredo e Rafael da Silva Marques seja imediatamente abolida a prática de suprimir a audiência inaugural nos processos distribuídos à Vigésima Nona Vara do Trabalho de Porto Alegre, sob pena de caracterização de procedimento contrário ao artigo 841 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fixa-se à Unidade Judiciária o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento da presente recomendação. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Flora Maria Silva de Azevedo, Assistente Administrativo, subscrevo e é assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional